



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 57/2023-CCMA/PGE

O ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 46.379.400/0001-50, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado de São Paulo, INES MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO, OAB/SP nº 205.400, e/ou pela Procuradora do Estado de São Paulo, SUEINE PATRÍCIA CUNHA SOUZA, OAB/SP nº 332.788, em defesa dos interesses da Secretaria de Administração Penitenciária daquele Estado, doravante denominado PRIMEIRO ACORDANTE;

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, **YURI ALEXANDER NOGUEIRA GOMES NASCIMENTO**, OAB/GO n. 64.980, por intermédio da **DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO**, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE;

com fundamento nos artigos 6º, §3º, e 19, §7º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, no artigo 3º, §2º, Lei federal n. 13.105/2015, bem como o que consta nos autos SEI n. 202300003000703, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1 O juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barueri requisitou a recondução do custodiado Cícero Clementino de Sousa, então recolhido na Cadeia Pública de Planaltina/GO, para o Centro de Detenção Provisória de Osasco/SP.

1.2 O Departamento Regional de Escoltas Interestaduais do Estado de São Paulo (DREI) estabeleceu tratativas com o Grupo Tático de Ações e Escolta (GTAE) da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás (DGAP/GO) para o cumprimento da ordem judicial, ficando acertado a entrega do custodiado às 12h30 do dia 15 de março de 2022, no Aeroporto Internacional de Goiânia.

1.3 O grupo de escolta prisional da DGAP-GO não efetuou a escolta do preso até o aeroporto no dia e hora apazados devido a uma falha no agendamento da missão. Então, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo experimentou um prejuízo de R\$ 9.193,72 (nove mil, cento e noventa e três reais e setenta e dois centavos) relativo à despesa de aquisição das passagens aéreas para o recambiamento frustrado.

1.4 A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo apresentou requerimento à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual do Estado de Goiás, requerendo a instauração de procedimento de conciliação/mediação, visando à solução consensual do conflito.

1.5 Em 15 de fevereiro de 2023, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública realizou juízo de admissibilidade positivo.

1.6 Segundo o artigo 6º da Lei Complementar estadual nº 144/2018, compete à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, envolvendo a Administração Pública estadual, bem como dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública estadual;

1.7 A atuação da câmara administrativa é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166 da Lei federal n. 13.105/2015 e no artigo 2º, §1º, da Lei Complementar estadual n. 144/2018;

1.8 Nos termos do art. 29 da Lei Complementar estadual n. 144/2018, os Procuradores do Estado de Goiás têm competência para celebrar acordos desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários-mínimos.

1.9 O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados;

1.10 Lado outro, o art. 16 da Lei Complementar estadual nº 144/2018 preconiza que os procedimentos de conciliação e mediação serão utilizados de maneira prioritária na resolução de conflitos envolvendo a Administração Pública Estadual;

1.11 Após a apuração interna dos fatos e a conclusão das tratativas, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados, firmar o presente acordo, observadas as condições abaixo.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O SEGUNDO ACORDANTE, por intermédio da DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, compromete-se a efetuar o ressarcimento da quantia de R\$ 9.193,72 (nove mil, cento e noventa e três reais e setenta e dois centavos) referente à despesa com a aquisição das passagens aéreas referentes ao traslado do custodiado, corrigida pela variação do IPCA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste termo de acordo.

2.2. O PRIMEIRO ACORDANTE dá plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto integral do requerimento administrativo para nada mais reclamar relativamente aos fatos especificados, mediante a comprovação documental do pagamento da quantia acordada.

2.3 O presente ajuste importa renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo a reclamar o PRIMEIRO ACORDANTE, em juízo ou fora dele.

2.4 O descumprimento do acordado por qualquer das partes implica a rescisão do presente acordo.

2.5 O presente acordo possui caráter irrevogável, irretroatável e intransferível, salvo novo ajuste em contrário entre as partes.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1 A transação é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário.

3.2 O ajuste ora entabulado com fundamento no art. 16, §2º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018 e no art. 20, parágrafo único, da Lei federal nº 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial.

3.3. O presente termo de acordo coletivo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

3.4 As controvérsias eventualmente surgidas quanto ao presente acordo coletivo serão submetidas à prévia tentativa de conciliação e/ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

4 - ENCERRAMENTO

4.1 As partes declaram que estão adequadamente representadas por ser representantes legais, os quais possuem poderes para transigir, ou obtiveram autorização para tanto, nos termos da legislação vigente.

4.2 E por estarem justos e acordadas quanto às cláusulas e condições acima estipuladas, as partes firmam o presente acordo para que surta efeitos legais.

Goiânia, ___ de março de 2023.

Estado de São Paulo

Ines Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado

Procuradora-Geral do Estado de São Paulo

OAB/SP nº 205.400

Estado de São Paulo

Sueine Patrícia Cunha de Souza

OAB/SP nº 332.788

Procuradora do Estado - Núcleo de Propositura de Ações

Diretoria-Geral de Administração Penitenciária

Josimar Pires Nicolau do Nascimento

Diretor-Geral de Administração Penitenciária

(Assinatura Eletrônica)

Estado de Goiás

Yuri Alexander Nogueira Gomes Nascimento

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da DGAP

OAB/GO n. 64.980

(Assinatura Eletrônica)

Rafael Carvalho da Rocha Lima

Mediador

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA, Procurador (a) do Estado**, em 22/03/2023, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YURI ALEXANDER NOGUEIRA GOMES NASCIMENTO, Chefe de Unidade**, em 22/03/2023, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO, Diretor (a)-Geral**, em 22/03/2023, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45917607** e o código CRC **47A7E38C**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202300003000703



SEI 45917607